



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114/2022, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A RETÍFICA COMPLETA DO MOTOR COM FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS E ORIGINAIS, ACESSÓRIOS, SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, MONTAGEM E TODOS OS DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DA MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140.B MOTOR CUMMINS 5.9, ANO/MODELO 2006, BEM COMO INSTALAÇÃO DO MOTOR NA MÁQUINA, REALIZAÇÃO DE TESTES E ENTREGA TÉCNICA E RETÍFICA COMPLETA DO MOTOR COM FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS E ORIGINAIS, ACESSÓRIOS, SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, DESMONTAGEM/MONTAGEM E TODOS OS DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DO ROLO COMPACTADOR MARCA HAMM FIATALLIS – MADE IN GERMANY, MODELO 2422DS, ANO 1998, BF6M 1012 - E SERIE - 00671222 TURBOALIMENTADO, BEM COMO INSTALAÇÃO DO MOTOR NA MÁQUINA, REALIZAÇÃO DE TESTES E ENTREGA TÉCNICA CONFORME LAUDOS TÉCNICOS DO SR. GLADEMIR KARPINSKI.

CONTRATANTE: MUNICIPIÓ DE COXILHA, entidade jurídica de Direito público, com sede à Av. Fioravante Franciosi, 68, inscrito no CNPJ nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, portador do RG nº 6080829465 e inscrito no CPF nº 007.521.370-26, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado,

CONTRATADA: A EMPRESA SHOPPING TRUCK CHAPECO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 29.724.998/0001-59 e estabelecida na avenida Leopoldo Sander, 860 – E, bairro: Eldorado, Município de Chapecó/SC, representada pela Sra Marlene Caldart Bernardi, inscrita no CPF sob o nº 892.510.169-68, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de Prestação de Serviços conforme Processo nº 91/2022 e Pregão Presencial nº 42/2022, e também será regido pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente, sujeitando-se principalmente

CNPJ: 92.411.933/0001-90

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000

Setor de Licitações | Fone: (54) 3379 2511 | e-mail: licita@pmcoxilha.rs.gov.br | Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

às cláusulas e condições contidas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DO PREÇO E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO:

1 - Contratação de empresa especializada para a retífica completa do motor com fornecimento de peças novas e originais, acessórios, serviços de mão de obra, montagem e todos os demais serviços complementares da **MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140.B MOTOR CUMMINS 5.9**, ano/modelo 2006, bem como instalação do motor na máquina, realização de testes e entrega técnica e retífica completa do motor com fornecimento de peças novas e originais, acessórios, serviços de mão de obra, desmontagem/montagem e todos os demais serviços complementares do **ROLO COMPACTADOR** Marca Hamm Fiatallis – Made In Germany, modelo 2422DS, ano 1998, BF6M 1012 - E Serie - 00671222 turboalimentado, bem como instalação do motor na máquina, realização de testes e entrega técnica conforme laudos técnicos do Sr. Glademir Karpinski, conforme especificações a seguir descritas, além do especificado no anexo I:

Item	Quant.	Unidade	Valor de Referência (Peças+Mão de obra)	Descrição dos serviços
01	1	Un	R\$: 39.900,00	Contratação de empresa especializada para a retífica completa do motor com fornecimento de peças novas e originais, acessórios, serviços de mão de obra, montagem e todos os demais serviços complementares da Motoniveladora New Holland RG140.B MOTOR CUMMINS 5.9, ano/modelo 2006.
02	1	Un	R\$: 60.000,00	Contratação de empresa especializada para retífica completa do motor com fornecimento de peças novas e originais, acessórios, serviços de mão de obra, desmontagem/montagem e todos os demais



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

				serviços complementares do Rolo Compactador Marca Hamm Fiatallis – Made In Germany, modelo 2422DS, ano 1998, BF6M 1012 - E Serie - 00671222 turboalimentado.
--	--	--	--	---

1.1 - O valor total do contrato é de R\$ 99.900 (noventa e nove mil, e novecentos reais).

1.2 - As retenções dos tributos serão efetuadas de acordo com a legislação vigente e conforme o enquadramento da Empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1 - O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, posterior a verificação e consequente aceitação dos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal correspondente.

2.2 - Será obrigatório constar em cada nota fiscal emitida, a identificação do presente contrato.
(Contrato Adm. nº114/2022.)

2.3 - A aceitação dos serviços prestados será atestada por escrito pelo Fiscal do Contrato, o Sr Roque Mertz, ou pelo seu substituto legal.

2.4 O pagamento será mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, Banco do 85 Cooperativa Central de Crédito Ailos, agência 0108-2, Conta Corrente nº 19970-2.

2.5 Em hipótese alguma haverá pagamentos antecipados.

2.6 - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro dos itens, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

2.7 As despesas decorrentes deste contrato correrão á conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Sec. Municipal de Obras

Material para Manutenção de Veículos

10204-0 - 05.01.26.782.0004.2032 - 3.3.90.30.39.00.00

Recurso: 01

Manutenção e Conservação de Veículos

CNPJ: 92.411.933/0001-90

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha - RS, CEP 99.145-000

Setor de Licitações | Fone: (54) 3379 2511 | e-mail: licita@pmcoxilha.rs.gov.br | Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

10473-6 – 05.01.26.782.0004.2032 – 3.3.90.39.19.00.00.

Recurso: 01

CLAUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) executar o objeto contratado conforme especificações deste contrato e em consonância com a proposta de preços;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- f) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, alimentação dos empregados (motoristas e operadores de máquinas);
- g) fornecer para seus empregados (motoristas e operadores de máquinas) os equipamentos de proteção individuais (EPIs), além de ser responsável por qualquer dano, acidente ou sinistro que possa ocorrer na execução dos trabalhos por falta de segurança ou equipamentos adequados.
- h) manutenção, reposição de peças e combustível, necessários para o normal funcionamento das máquinas e caminhões
- i) manter os empregados devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos diversos, assim como o cumprimento de todas as demais obrigações;
- j) substituir qualquer empregado seu, mediante simples pedido do Contratante, cuja presença seja desaconselhável para o andamento dos serviços, ou qualquer outro motivo que a Contratante julgue necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CNPJ: 92.411.933/0001-90
Av. Floravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha - RS, CEP 99.145-000
Setor de Licitações | Fone: (54) 3379 2511 | e-mail: licita@pmcoxilha.rs.gov.br | Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

- 4.1. O contratado deverá iniciar os serviços após requerido pelo Município, nos locais determinados na ordem de serviço, sendo que somente após a prestação dos mesmos poderá ser emitida a nota fiscal para fatura.
- 4.2. Os serviços deverão atender adequadamente as necessidades da Secretaria, a fim de permitir completa segurança e qualidade dos serviços.
- 4.3. Verificada a não conformidade de algum dos requisitos, o contratado beneficiário deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1 - O CONTRATADO deverá iniciar a prestação de serviços após a assinatura do contrato sempre que requisitado pelo gestor/responsável do contrato.
- 5.2 - O contrato terá sua vigência encerrada pelo decurso de prazo de 12 meses a contar da assinatura do contrato, ou pela integralização dos quantitativos estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1 - OS CONTRATADOS estão sujeitos as penalidades previstas no capítulo IV da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das seguintes.
- 6.2 - O presente CONTRATO será rescindido, do pleno direito, ocorrendo qualquer das causas previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, apuradas em processo administrativo, assegurado o direito a contraditório e à ampla defesa.
- 6.3 - A parte que der causa a rescisão do contrato está sujeita ao pagamento de uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do custo total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e demais sanções administrativas, civis ou criminais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 - O MUNICÍPIO acompanhará e fiscalizará a execução através de servidor designado para este fim, comprometendo-se o CONTRATADO a fornecer-lhe as informações que requisitar a facultar-lhe o acesso nos locais onde o objeto deste estiver sendo desenvolvido, sob as penas do artigo 87 da Lei 8.666/93, aplicados conforme a gravidade da infração.
- 7.2 - O CONTRATADO é responsável pelos salários da mão-de-obra que utilizar e os encargos



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, podendo o MUNICÍPIO exigir a comprovação do seu cumprimento.

7.3 - O CONTRATADO é responsável pelos danos que causar, por culpa ou dolo, na execução do contrato, ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

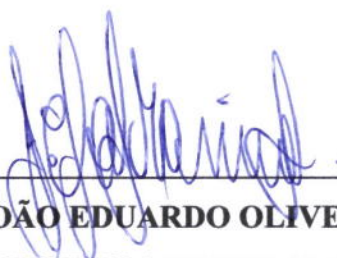
7.4 - A subcontratação da execução do presente contrato não será admitida.

7.5 - O CONTRATADO manterá um preposto no local da execução do objeto do contrato para representá-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 - É competente o Foro da Comarca de Passo Fundo – RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por motivo privilegiado que seja. Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme segue assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Coxilha – RS, em 02 de setembro de 2022.



JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
PREFEITO MUNICIPAL DE COXILHA
CONTRATANTE

MARLENE CALDART

BERNARDI:89251016968

Assinado de forma digital por

MARLENE CALDART

BERNARDI:89251016968

Dados: 2022.09.28 16:22:42 -03'00'

SHOPPING TRUCK CHAPECO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI

MARLENE CALDART BERNARDI

CONTRATADA





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA




ROQUE MERTZ

SEC. MUNICIPAL DE OBRAS

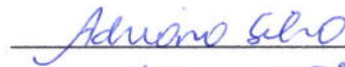
GESTOR DO CONTRATO

Testemunhas:



Nome: *Evellin S. Nunes*

CPF: *015.713850-02*



Nome: *Adunio Silveira*

CPF: *019.313.660-04*

